





O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o Sr° **DOURIVAL MACEDO PINTO**, CPF: n° 029.899.383-03, para assinatura do Contrato n° 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação n° 078/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 07 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

NARA DA SHLVA MACEDO Secretário Municipal de Educação

> Prefeitura Mun. de Chapadinha Nara da Silva Macedo Secretária Municipal do Sdu. esa





CONTRATO Nº 001/2021-DL 078/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0890.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Av. Vitorino Freire nº 1045 – Terras Duras – Chapadinha. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 921.668.903-00, e do outro lado o Sr. DOURIVAL MACEDO PINTO, CPF: nº 029.899.383-03 residente e domiciliado na Rua Bernardo Martins, 294 – São José – Chapadinha/MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 078/2021**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços de restauração e conserto de carteiras escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	V.Unit.	V.Total
1	Carteiras Escolares	Und	90 /	R\$ 83,20	R\$ 7.488,00
	Total				R\$ 7.488,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.488,00(sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:





- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de VALOR TOTAL: R\$ 7.488,00(sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais), a ser pago no prazo de até sessenta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2021: 02.12.04 - Fundo Municipal desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental - 40% - 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental - 40%; 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Física, no valor de R\$ 7.490,54(sete mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES





- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 07 de Outubro 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: N° 30.887.156/0001-05

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação do la sina Maria formada de Educação do la sina Maria de Educação do la sina Maria de Educação do la sina de Educação de Educaçõe de Educação de Educaçõe de Educaçõe de Educaçõe de Educaçõe de Educaçõe de Educação de Educaçõe de Educaçõe de

Contratante

DOURIVAL MACEDO PINTO

CPF: 029.899.383-03

Testemunhas:

4



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 078/2021- EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 078/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0890.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 078/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO, DOURIVAL MACEDO PINTO, CPF: 029.899.383-03

OBJETO: Contratação de serviço de restauração e conserto de carteiras escolares interesse da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: : art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

VALOR TOTAL: R\$ 7.488,00(sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.04 - Fundo Municipal desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental - 40% - 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental - 40%; 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Física

VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2021.

Chapadinha (MA), 07 de Outubro de 2021.

NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2704 - Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 032/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO – DL Nº 078/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 078/2021 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO № 032/2021.

Processo Administrativo nº 889/2021 — Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Amélia Mendes Ferreira de Interesse da Secretaria Municipal de Educação; Abertura: 27/10/2021 às 08:30hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação — CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro — Chapadinha—MA—CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul. Chapadinha/MA, 06 de Outubro de 2021.Luciano de Souza Gomes — Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL nº 078/2021.

Processo Administrativo nº 0101.0890.2021 Dispensa de Licitação nº 078/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" para a contratação da pessoa física Pourival Macedo Pinto, CPF: nº 029.899.383-03, que tem como objeto a ontratação de serviços de restauração e conserto de carteiras escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha- MA, com valor de R\$ 7.490,54(Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 078/2021.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 06 de Outubro de 2021. NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021- DL N° 078/2021- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO № 001/2021- DL N° 078/2021- Processo Administrativo № 0101.0890.2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 078/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO, DOURIVAL MACEDO PINTO, CPF: 029.899.383-03OBJETO: Contratação de serviço de restauração e conserto de carteiras escolares interesse da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 7.490,54(sete mil

quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.04 - Fundo Municipal desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental - 40% - 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental - 40%; 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Física. VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2021. Chapadinha (MA), 07 de Outubro de 2021. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.